

LEI MUNICIPAL Nº. 1.252/2021

ALVORADA/TO, 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores que prestam serviços essenciais e estejam expostos à contaminação no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores que prestam serviços essenciais e estejam expostos à contaminação no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária será paga na folha de pagamento, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

Art. 3º. Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores concursados, servidores nomeados por ato precário, servidores contratados por contrato temporário que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados na Unidade Básica de Saúde – Sentinela Raimundo Rosa I ou que desempenhem atividades externas.

Parágrafo único. Também fará jus à gratificação os servidores elencados no caput deste artigo que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

Art. 4º. O valor da gratificação será de 40% (quarenta por cento) para os servidores e que estiverem desempenhando suas funções na Unidade Básica de Saúde – Sentinela Raimundo Rosa I e de 20% (vinte por cento) para os servidores que estiverem desempenhando suas funções em outras Unidades, ambas calculadas sobre o valor de suas remunerações.



Art. 5º. A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

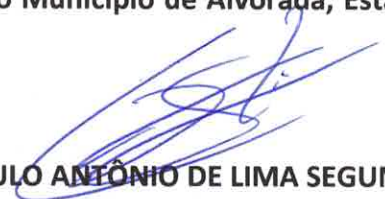
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O pagamento da gratificação terá sua vigência fixada a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 25 de março de 2021.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.252, de 25 de março de 2021, que **“Dispõe sobre a criação de Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores que prestam serviços essenciais e estejam expostos à contaminação no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 25 de março de 2021.



RAFAEL RINALDI DA CRUZ
Procurador Geral do Município